



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, incluindo:

- Criação de campanhas e peças de comunicação visual;
- Elaboração de peças de comunicação eletrônica;
- Planejamento e execução da comunicação institucional;
- Divulgação de eventos da Câmara Municipal;
- Criação e desenvolvimento de materiais gráficos (layouts);
- Produção de outros elementos visuais de divulgação.

Os serviços têm por objetivo atender às demandas institucionais da Câmara de Vereadores de Xexéu/PE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em publicidade e propaganda visa atender às necessidades de comunicação institucional e promocional da Câmara de Vereadores de Xexéu, garantindo a produção de peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento estratégico de comunicação, divulgação de eventos e produção de materiais gráficos (layouts), entre outros elementos de divulgação.

Assim, a prestação de serviços é indispensável para o cumprimento das estratégias de comunicação e relacionamento desta instituição, visando atender às demandas de divulgação com profissionalismo, qualidade e eficácia.

A especialização exigida para tais serviços requer conhecimento técnico específico, o que torna inviável a execução por servidores internos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Desenvolvimento de campanhas publicitárias e institucionais;
- Criação de identidade visual para eventos e ações da Câmara;
- Criação de layouts para materiais gráficos (folders, cartazes, faixas, banners, outdoors, etc.);
- Produção de peças para mídias digitais e eletrônicas (cards para redes sociais, vídeos institucionais, spots de rádio, etc.);
- Apoio técnico na elaboração e planejamento de estratégias de comunicação e divulgação;
- Criação de conteúdos visuais com foco em acessibilidade e inclusão;
- Produção e finalização de artes para impressão ou veiculação digital;



- Adequação das peças às normas de identidade visual da instituição.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, mediante interesse das partes e justificativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade da Câmara de Vereadores de Xexéu/PE.

6. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos de:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto Federal nº 12.343/2024*

Desta forma, fundamenta-se a dispensa de licitação para a presente contratação direta, com o objetivo de atender ao interesse público, garantindo que os produtos necessários sejam disponibilizados em tempo hábil, garantindo transparência, economicidade e eficiência na execução do serviço.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

01.031.0101.2002.000 Manutenção das atividades administrativas da Câmara
005 3.1.90.00.00 Aplicações diretas
001.001 Recursos próprios do Município

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Depois de homologado o resultado desta Dispensa, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.



8.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da Contratada:

10.1.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações neste TR:

- a) Garantir a originalidade e qualidade técnica das peças produzidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos materiais;
- c) Manter sigilo sobre informações institucionais e estratégicas;
- d) Atender às solicitações da Câmara com presteza e responsabilidade.

10.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto em desconformidade com o TR;

10.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - São obrigações do Contratante:

10.2.1 - Receber provisoriamente, os serviços executados;

10.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DO PAGAMENTO



11.1 - A Câmara de Xexéu efetuará o pagamento em até 30 dias do mês subsequente da execução dos serviços.

11.2 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar ao setor de Tesouraria, as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

11.3 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

12. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13. DO FORO

As partes, ora contratadas, fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nos termos da Legislação pertinente.

O Prestador de Serviços fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Xexéu/PE, 28 de Fevereiro de 2025.

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Presidente da Câmara